



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

Nº 061/2025



Prefeitura Municipal de Mallet

I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso prático de assessoria jurídica e pareceres na nova lei de licitações e contratos, visando a capacitação dos servidores que integram a Procuradoria Municipal e a Assessoria Jurídica de Gabinete.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Administração Pública, regida pelo princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), exige o constante aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas atividades mais relevantes ao interesse público.
- 2.2. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de capacitação dos servidores municipais que atuam na Procuradoria do Município de Mallet e na Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, considerando que desempenham funções essenciais de assessoramento jurídico e de elaboração de pareceres em processos licitatórios e contratuais.
- 2.3. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), profundas mudanças foram introduzidas nas contratações públicas, estabelecendo novos procedimentos, regras e responsabilidades aos agentes públicos. Destaca-se, nesse cenário, o papel estratégico do órgão de assessoramento jurídico, ao qual incumbe a emissão de pareceres técnicos e fundamentados que assegurem a legalidade, a segurança e a eficiência dos certames e contratações.
- 2.4. Diante disso, a participação dos referidos servidores em Curso Prático de Assessoria Jurídica e Pareceres na Nova Lei de Licitações e Contratos mostra-se medida imprescindível, pois eleva a qualidade técnica dos pareceres jurídicos, conferindo maior segurança às decisões administrativas, minimiza riscos de nulidade dos procedimentos licitatórios e de responsabilização do Município e de seus agentes, garante alinhamento às melhores práticas e ao entendimento atualizado dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, reforça a atuação preventiva da Procuradoria e da Assessoria Jurídica, reduzindo litígios e prevenindo prejuízos financeiros ao erário.
- 2.5. Assim, a contratação do referido curso não deve ser vista como mero investimento em treinamento, mas como instrumento indispensável de boa governança, eficiência administrativa e segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Municipal, especialmente no âmbito das contratações públicas, que envolvem vultosos recursos e demandam estrito cumprimento da legislação vigente.
- 2.6. Portanto, justifica-se plenamente a contratação do Curso Prático de Assessoria Jurídica e Pareceres na Nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando atualização, qualificação técnica e fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.
- 2.7. O fundamento legal para referida contratação encontra-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), visto que se trata de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal por meio de contratação de empresa com notória especialização para prestar serviço técnico de natureza predominantemente intelectual. A fim de demonstrar



Prefeitura Municipal de Mallet

a notória especialização da empresa contratada e da professora que ministra o curso em questão, anexo ao presente, junta-se o portfólio da empresa e o currículo da profissional.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A empresa **IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85**. A escolha da empresa se deve ao fato de que a mesma apresentou currículo condizente com o curso a ser prestado, bem como possui vasto histórico de atuação na área, sendo reconhecida na região, inclusive no próprio Município de Mallet, onde já prestou serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores em diversas oportunidades. Além disso, os valores propostos condizem com aqueles praticados pela mesma empresa em contratações semelhantes, conforme se pode verificar das notas fiscais e outros documentos acostados ao processo.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **03 (três) meses após**.
5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 16 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Gabinete do Prefeito - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1000
Desp. 22 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Gabinete do Prefeito - 02.001.04.122.0003.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.



- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS**.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

- 8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

- 10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de



Prefeitura Municipal de Mallet

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de outubro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 20 de janeiro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:CECFBCBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 067/2025**

PORTARIA Nº. 067/2025

Altera a portaria nº 013/2025, a fim de acrescentar servidora pública como fiscal de contratos referentes à Secretaria Municipal de Planejamento de Mallet/PR.

O Prefeito Municipal do Município de Mallet/PR, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos por este município, consoante Portaria nº 43/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV no art. 2º da Portaria nº 013/2025, passando a dispor mencionado artigo com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam designados como Fiscais dos contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Mallet/PR, para o exercício das atribuições inerentes a designação, os servidores abaixo relacionados:

- I - Luiz Henrique Szpunar Otto, matrícula nº 1.210, cargo de Engenheiro Civil;
- II - Daniel Matias dos Santos Stoeberl, matrícula nº 1.200, cargo de Engenheiro Civil;
- III - Felipe Vargas de Oliveira, matrícula nº 60.475, cargo de Engenheiro Civil; e
- IV - Karina Cristina Guel, matrícula nº 60.724, cargo de Engenheira Civil.”

Art. 2º. Publique-se novamente a Portaria nº 013/2025 consolidada com a alteração desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de outubro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:A812D7D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO 004/2025**

O Presidente da Comissão de Contratação designado pela Portaria 042, de 13 de março de 2025, informa a quem interessar possa que, na data de 10 de outubro de 2025, ocorreu a sessão de análise dos documentos de habilitação da proponente ROLINSKI & TESLUK LTDA, CNPJ 03.108.988/0001-03, cujo objeto contempla a prestação de serviços funerários em cumprimento à Lei Municipal nº 1.365/2018. A proponente está habilitada. Abre-se, a partir da data da publicação, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de outubro de 2025.

FELIPE ZOLONDEK

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:427443D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO 001/2025**

O Presidente da Comissão de Contratação designado pela Portaria 042, de 13 de março de 2025, informa a quem interessar possa que, na data de 10 de outubro de 2025, ocorreu a sessão de análise dos documentos de habilitação da proponente MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, CNPJ 42.488.597/0001-05, cujo objeto contempla a prestação de serviços médicos especializados na Atenção Básica em Saúde para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A proponente está habilitada. Abre-se, a partir da data da publicação, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de outubro de 2025.

FELIPE ZOLONDEK

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:2ACCD117

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº061/2025**

I – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso prático de assessoria jurídica e pareceres na nova lei de licitações e contratos, visando a capacitação dos servidores que integram a Procuradoria Municipal e a Assessoria Jurídica de Gabinete.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Pública, regida pelo princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), exige o constante aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas atividades mais relevantes ao interesse público.

2.2. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de capacitação dos servidores municipais que atuam na Procuradoria do Município de Mallet e na Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, considerando que desempenham funções essenciais de assessoramento jurídico e de elaboração de pareceres em processos licitatórios e contratuais.

2.3. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), profundas mudanças foram introduzidas nas contratações públicas, estabelecendo novos procedimentos, regras e responsabilidades aos agentes públicos. Destaca-se, nesse cenário, o papel estratégico do órgão de assessoramento jurídico, ao qual incumbe a emissão de pareceres técnicos e fundamentados que assegurem a legalidade, a segurança e a eficiência dos certames e contratações.

2.4. Diante disso, a participação dos referidos servidores em Curso Prático de Assessoria Jurídica e Pareceres na Nova Lei de Licitações e Contratos mostra-se medida imprescindível, pois eleva a qualidade

técnica dos pareceres jurídicos, conferindo maior segurança às decisões administrativas, minimiza riscos de nulidade dos procedimentos licitatórios e de responsabilização do Município e de seus agentes, garante alinhamento às melhores práticas e ao entendimento atualizado dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, reforça a atuação preventiva da Procuradoria e da Assessoria Jurídica, reduzindo litígios e prevenindo prejuízos financeiros ao erário.

2.5. Assim, a contratação do referido curso não deve ser vista como mero investimento em treinamento, mas como instrumento indispensável de boa governança, eficiência administrativa e segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Municipal, especialmente no âmbito das contratações públicas, que envolvem vultosos recursos e demandam estrito cumprimento da legislação vigente.

2.6. Portanto, justifica-se plenamente a contratação do Curso Prático de Assessoria Jurídica e Pareceres na Nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando atualização, qualificação técnica e fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

2.7. O fundamento legal para referida contratação encontra-se no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), visto que se trata de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal por meio de contratação de empresa com notória especialização para prestar serviço técnico de natureza predominantemente intelectual. A fim de demonstrar a notória especialização da empresa contratada e da professora que ministra o curso em questão, anexo ao presente, junta-se o portfólio da empresa e o currículo da profissional.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A empresa IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85. A escolha da empresa se deve ao fato de que a mesma apresentou currículo condizente com o curso a ser prestado, bem como possui vasto histórico de atuação na área, sendo reconhecida na região, inclusive no próprio Município de Mallet, onde já prestou serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores em diversas oportunidades. Além disso, os valores propostos condizem com aqueles praticados pela mesma empresa em contratações semelhantes, conforme se pode verificar das notas fiscais e outros documentos acostados ao processo.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 03 (três) meses após.

5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 16 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –
Gabinete do Prefeito –
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

Desp. 22 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –
Gabinete do Prefeito –
02.001.04.122.0003.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL.

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

h) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhumas das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 10 de outubro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:6BB3AADB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº127/2024**

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA, CNPJ 08.777.610/0001-08, domiciliada à Rua José Pissaia, nº 1417, Bairro Santa Terezinha, no município de Rio Azul, estado do Paraná, representada por seu Sócio Administrador, senhor NELSON MIKOVSKI, CPF 027.511.819-37, residente à Rua José Pissaia, nº 1417, Bairro Santa Terezinha, no município de Rio Azul, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Orlando de Carvalho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Cherubim de Almeida, Nº 335-SW, Bairro Jardim Bela Vista - Mallet/PR.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

O valor inicialmente contratado recebe um acréscimo de R\$ 22.799,84 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) visando cobrir as despesas referentes ao acréscimo nas quantidades descritas na tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:83901E57**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 686/2025****DECRETO N.º 686/2025.**

Súmula: Dispõe sobre o reposicionamento em final de fila de candidata classificada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando o contido no Processo Cloud nº 1084.003.00204.000000052;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o requerimento de reposicionamento em final de fila da candidata JOSEILA VALDIRENE LOPES FRANKIO, inscrição nº 1518;

Art. 2º - Fica reposicionada candidata JOSEILA VALDIRENE LOPES FRANKIO, inscrição nº 1518, em final de lista de classificação para o cargo de Auxiliar Administrativo, do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 999 de 04 de abril de 2024;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de outubro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helim Cristina Souza

Código Identificador:95FCC18E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 687/2025****DECRETO N.º 687/2025.**

Súmula: Dispõe sobre a desistência de vaga de candidata classificada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando o contido no protocolo nº 3656/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica excluída a candidata ROSILDA APARECIDA MIECZINSKI WILKE, inscrição nº 544, 16ª colocada para o cargo de ZELADORA, do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 999 de 04 de abril de 2024, haja vista que convocado pelo Edital nº 042/2025 de 03 de outubro de 2025, manifestou interesse em desistir da vaga ofertada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de outubro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helim Cristina Souza

Código Identificador:ADA46B43**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2025 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 045/2025

DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – ESTATUTÁRIO

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes de cargos públicos, conforme Processos Cloud nº 3240/2025 e 3378/2025

Considerando Decreto nº 686/2025, que homologa pedido de Fila, conforme Protocolo Cloud nº 1084.003.00204.000000052;

Considerando Decreto nº 687/2025, que homologa pedido de desistência de vaga, conforme Protocolo Cloud nº 3656/2025

Considerando que, para o cargo de Zelador, todos os candidatos aprovados foram convocados, passamos ao chamamento dos candidatos que solicitaram final de fila;